



PROJETO DE LEI N° 153 DE _____ DE _____. DE _____.

Autoria da Deputada Bárbara do Firmino.

Inclui a matéria Inteligência Emocional na grade curricular da Educação Básica das Redes de Ensino Público e Privado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída na grade curricular da Educação Básica das Redes de Ensino Pública e Privada a matéria Inteligência Emocional.

Artigo 2º - A inclusão da matéria será ministrada de acordo com a disponibilidade da grade escolar, com duração mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos por semana, estabelecida pelas redes de ensino responsáveis.

Artigo 3º - A disciplina terá como objetivo:

- I. Estimular o autoconhecimento e a automotivação;
- II. Desenvolver habilidades socioemocionais, como autoestima, autonomia, cooperação, empatia, criatividade, liderança, resiliência, resolução de problemas, respeito ao próximo, saúde física e mental;
- III. Estimular o desenvolvimento da consciência social, para que se possa compreender e respeitar as diferenças, valorizar a diversidade e atuar positivamente na sociedade;
- IV. Promover o bem-estar social, garantindo um ambiente escolar saudável, onde os alunos possam se desenvolver plenamente.
- V. Desenvolver atividades coletivas, de maneira dinâmica, para que se possam colocar em prática tais habilidades adquiridas.



Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará as normas complementares necessárias à plena execução desta Lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), _____ de _____ de 2024.

BÁRBARA DO FIRMINO

Deputada Estadual



JUSTIFICATIVA:

A Educação Básica no sistema educacional brasileiro, a partir da Lei 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação, é dividida por etapas e modalidades de ensino, englobando a Educação Infantil, o Ensino Fundamental obrigatório de nove anos e o Ensino Médio. A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) é um documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, de modo a que tenham assegurados seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

Conforme definido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996), a Base Nacional Comum Curricular (NCC) deve nortear os currículos dos sistemas e redes de ensino das Unidades Federativas, como também as propostas pedagógicas de todas as escolas públicas e privadas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, estabelecendo conhecimentos, competências e habilidades que se espera que todos os estudantes desenvolvam ao longo da escolaridade básica.

Entre as competências gerais da Educação Básica, a competência socioemocional dispõe sobre "conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas".



A Inteligência Emocional, assim como outras formas de inteligência, pode e deve ser desenvolvida desde cedo por meio da educação na escola, ensinando os alunos a gerenciar as próprias emoções, superar frustrações, fracassos, ter confiança em si mesmo, saber colocar-se no lugar do outro, estar disposto a ouvir e compreender os sentimentos alheios, saber criar relações sociais e estabelecer relações interpessoais - uma relação satisfatória com as demais pessoas depende da nossa capacidade de criar e cultivar as relações e resolver os conflitos pessoais, de captar o estado de ânimo do outro.

As crianças adquirem desde cedo, conhecimentos e habilidades para um desenvolvimento saudável, que impactam de forma positiva seu aprendizado e sua vida escolar, até a vida adulta. Com uma formação que valoriza a educação socioemocional, os jovens terão condições de realizar escolhas profissionais mais acertadas, adquirir mais autoconfiança para o mercado de trabalho e aceitar desafios cada vez mais complexos.

Pesquisas têm demonstrado que a educação socioemocional tem contribuído para uma maior adesão a altos níveis de justiça, solidariedade, respeito e convivência harmoniosa por parte de seus alunos. Isso indica que eles terão atitudes menos individualistas, atentas ao cumprimento das leis e normas e ao bem-estar do próximo, além da redução de casos de bullying. Os aspectos cognitivos do aprendizado escolar também apresentam melhorias visíveis, já que os alunos passam a lidar melhor com frustrações ou dificuldade de aprendizagem.

Por meio de parcerias entre escola, família e comunidade, a Inteligência Emocional ajuda a potencializar o sentimento de confiança, o que contribui para uma sociedade mais forte e saudável. Face ao exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para que o Projeto de Lei em epígrafe seja analisado e aprovado por esta Assembleia Legislativa.



A consciência social é uma das competências socioemocionais abordadas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Segundo a BNCC, a consciência social envolve a capacidade de compreender e respeitar as diferenças, valorizar a diversidade e atuar positivamente na sociedade.

A BNCC estabelece que a consciência social deve ser desenvolvida ao longo de toda a educação básica, por meio de atividades e práticas pedagógicas que promovam a inteligência emocional na educação.

BÁRBARA DO FIRMINO

Deputada Estadual